



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 760/2023

Boa Vista-PB, 09 de Agosto de 2023.

**DÁ DENOMINAÇÃO A RUA DE ISRAEL
ANTÔNIO DE FARIAS (SEU RAE
L SAPATEIRO) E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO
DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Israel Antônio de Farias (Seu Rael Sapateiro), uma das
novas artérias situadas na zona urbana deste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Agosto de 2023.


ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 343/2023, de 01 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra de Santa Rosa para o exercício de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 22 de agosto de 2023.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:09882B80



GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 760/2023

Boa Vista-PB, 09 de Agosto de 2023.

DÁ DENOMINAÇÃO A RUA DE ISRAEL
ANTÔNIO DE FARIAS (SEU RAE SAPATEIRO)
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Israel Antônio de Farias (Seu Rael Sapateiro), uma das novas artérias situadas na zona urbana deste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Agosto de 2023.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:570818AD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 761/2023

Boa Vista, 09 de AGOSTO de 2023

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA DA SAÚDE DA
COMUNIDADE DO BRAVO E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Srª **MARIA ISABEL DE ALMEIDA**, a Praça da Saúde, localizada na Comunidade Bravo, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, 09 de agosto de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:5C9CEB39

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 762/2023, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

ESTABELECE PERCENTUAL DE
PARTICIPAÇÃO DOS ARTISTAS
BOAVISTENSES NAS CONTRATAÇÕES PARA
FESTEJOS DE ÉPOCA E EVENTOS
COMEMORATIVOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, nas contratações de shows musicais, destinar o percentual de até 10% (dez por cento) mínimo da verba pública orçamentária disponível para os artistas do município.

§ 1º Significam shows musicais dentro do que impõe o Caput do Art., as atrações artísticas contratadas para animar festas de época e eventos comemorativos patrocinados exclusivamente com recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Boa Vista, com as características abaixo:

Cantor (a) de música popular ou erudita, com apresentação solo em show a céu aberto ou ambiente coberto;

Cantores (as) com formação em dueto ou grupo vocal, de música popular ou erudita, com apresentação em show a céu aberto ou ambiente coberto;

Banda de instrumentos e voz, de qualquer estilo musical, com apresentação em show a céu aberto ou ambiente coberto;

Trios elétricos e outros veículos sonorizados;

Orquestra sinfônica, filarmônica, armorial ou de frevo com apresentação em show a céu aberto ou ambiente coberto;

Companhia de balé ou dança rítmica popular ou clássico, em espetáculo a céu aberto ou ambiente coberto;

Grupos folclóricos, blocos e troças carnavalescas, clubes de máscaras, maracatus, caboclinhos, escolas de samba e outros grupos representantes da cultura popular de Boa Vista.

§ 2º Como artista do município, pelo que estabelece o Caput do Art. Entenda-se o (a) artista ou grupo musical e/ou de dança cuja base de atuação seja em Boa Vista, tenha perfil compatível com as caracterizações listadas no § anterior, mesmo sendo natural de outro estado da Federação, assim como o (a) artista ou grupo musical e/ou de dança, natural de Boa Vista, que tenha base de atuação em outro Estado da Federação, mas mantenha fidelidade as suas raízes difundindo pelo País a beleza e diversidade da arte popular de Boa Vista.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Cultura, manterá cadastro atualizado dos artistas com perfil enquadrado no Art. 1º, com finalidade de garantir a legitimidade do processo.

Art. 3º O Poder Executivo deverá divulgar no link específico do site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista a planilha onde conste todas as contratações realizadas para cada ocasião festiva, valor total da verba disponível para as contratações; cada contratação efetiva e respectivo valor do contrato.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 09 de Agosto de 2023.